



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Of. Gab. nº 179/18

Ponte Preta, 14 de setembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.

ENIO JOSÉ CELI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei 037/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei nº 037/18, que *autoriza o Município, através do Executivo Municipal, a receber e encaminhar para destinação final os resíduos dos serviços de saúde, e dá outras providências.*

O presente projeto visa autorizar o Município a receber e encaminhar para a destinação final os resíduos sólidos dos serviços de saúde como medicamentos vencidos, luvas, agulhas, etc. que muitas vezes são descartados de forma inadequada pela população.

Com a presente lei ficará regulamentado que o Município poderá receber na UBS os referidos resíduos que serão armazenados adequadamente até sua destinação final.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

APROVADO em 01/10/18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

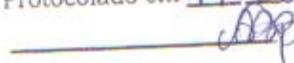


APROVADO em 17/09/18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Câmara Municipal de Ver
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/09/18





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 037/18, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, a receber e encaminhar para destinação final os resíduos dos serviços de saúde, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a receber e encaminhar para o tratamento final os resíduos dos serviços de saúde gerados por munícipes e empresas com atividade em serviços de saúde com sede no Município.

Art. 2º Para fins desta lei são considerados resíduos sólidos de serviços de saúde os resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, conforme a classificação da Resolução 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações técnicas pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária.

08	SECRETARIA DE SAÚDE
08.01.10.301.0017.2145	MAN. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
(1684) 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 14 de setembro de 2018.

Administração 2017|2020


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 14 / 09 / 18

